

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000783/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/05/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026398/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.201854/2026-63
DATA DO PROTOCOLO: 27/05/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 41.409.970/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADAIAS DE SOUZA BEZERRA;

E

SIND DA IND DE PANIFICACAO E CONF NO EST DO CEARA, CNPJ n. 07.341.050/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXSANDRO FRANCA MARTINS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA**, com abrangência territorial em **Barbalha/CE, Crato/CE e Juazeiro do Norte/CE**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Fica estabelecido que o piso salarial dos empregados nas indústrias de panificação e confeitaria, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2026, será o seguinte:

a) CONFEITEIRO, PADEIRO, COZINHEIRO, FORNEIRO, SALGADEIRO E MOTORISTA: R\$ 1.695,00 (hum mil seiscentos e noventa e cinco reais);

b) AUXILIARES DAS FUNÇÕES DO ITEM (a) DESTA CLÁUSULA, exceto os ENTREGADORES MOTORIZADOS: **R\$ 1.637,00** (hum mil seiscentos e trinta e sete reais);

c) MOTO ENTREGADORES: R\$ 1.630,00 (hum mil seiscentos e trinta reais), acrescidos de 30% (trinta por cento), a título de periculosidade.

d)DEMAIS FUNÇÕES (CAIXA, ATENDENTES, ETC) **R\$ 1.630,00** (hum mil seiscentos e trinta reais).

Parágrafo Único – Empregados COM CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, os primeiros 60 (sessenta) dias, o salário será de R\$ 1.621,00 (hum mil seiscentos e vinte e um reais), exceto os empregados da alínea “a” que obedecerão ao referido piso

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1^o (primeiro) de janeiro de 2026, data-base da categoria profissional abrangida no presente pacto, as empresas concederão a seus empregados um reajuste salarial mínimo de 7% (sete por cento), reajuste este incidente sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2025, à exceção do piso salarial que se regulará pela cláusula subsequente.

Parágrafo Primeiro - A forma de reajuste pactuada na presente cláusula faculta a compensação ou o desconto de todos os reajustes, adiantamentos e antecipações salariais, compulsórios ou espontâneos, concedidos pelas empresas, de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, excetuando-se os casos de promoção ou mérito individual.

Parágrafo Segundo – Todas as antecipações salariais que vierem a ser concedidas pelas empresas, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2026 poderão ser compensadas em reajustes compulsórios futuros, exceto os decorrentes de aumentos por promoção ou mérito individual.

Parágrafo Terceiro - O percentual de reajuste desta cláusula opera como repositor de perdas salariais do período de 01.01.2025 a 31.12.2025, qualquer que seja a origem da perda, ou da provocação da perda, quitando, em consequência, toda e qualquer perda salarial desse período.

Parágrafo Quarto – As empresas que adotam sistema de pagamento de salários através de depósitos dos créditos em conta-salário ou em conta corrente do empregado, ficam dispensadas de colher as assinaturas dos empregados assim remunerados, nos contracheques ou nas folhas de pagamento.

Parágrafo Quinto – Qualquer que seja a forma de pagamento dos salários, as empresas ficam obrigadas a fornecer, mensalmente, a seus empregados o comprovante de pagamento (contracheques), detalhados os respectivos créditos e débitos.

Parágrafo Sexto – O reajuste fixado no caput da presente cláusula se aplica a parcela salarial até o valor de **R\$ 1.900,00** (um mil e novecentos reais). Os valores acima da referida parcela, vigorará a livre negociação.

Parágrafo Sétimo – As empresas poderão conceder premiação por assiduidade ou produtividade, sem que a presente vantagem tenha a natureza salarial, configurando-se apenas como verba indenizatória.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DIA DOS TRABALHADORES DA CATEGORIA

As empresas abrangidas neste instrumento reconhecem o dia 29 (vinte e nove) de outubro, como sendo o “O DIA DO TRABALHADOR NA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA”, devendo estas remunerar seus empregados, nesta data, com um dia de salário adicional, desde que o empregado, em tal dia, não tenha faltado injustificadamente ao serviço.

Parágrafo Segundo: Os valores correspondentes aos empregados não associados, serão repassados a FETIACE em parcela única até o dia 10(dez) de agosto de 2026, as importâncias acima referidas serão repassadas nas datas apontadas à FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES, via crédito em conta na **Caixa Econômica Federal Agência 0031 Operação 003 Conta corrente 577611685-2 ou Pix CNPJ 41.409.970/0001-22**, devendo ser enviada cópia do comprovante de depósito à FEDERAÇÃO laboral até cinco dias após efetivado o depósito.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DA QUEBRA DE CAIXA



O empregado que exerce a função de caixa fará jus a uma gratificação mensal, a título de quebra de caixa, equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 50% sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL NOTURNO

Aos empregados que trabalhem no período noturno, as horas aí trabalhadas serão pagas com acréscimo legal de 20% (vinte por cento) da remuneração da hora diurna.

Parágrafo Primeiro – A jornada de trabalho semanal alternada, obedecerá o seguinte regramento: jornada diurna, de segunda-feira a sábado e a jornada noturna de domingo a sábado.

Parágrafo Segundo – O intervalo inter-jornada, exclusivo, para o funcionamento aos domingos, desde que, até as 13:00, poderá ser de no mínimo 8 (oito) horas, restando preservado o de onze horas, para os demais dias.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Aos empregados que exerçam suas atividades em locais insalubres, devidamente comprovados por laudo elaborado por profissionais contratados pela empresa e/ou pelo sindicato da categoria profissional, será devido 10%, 20% ou 40% do salário mínimo, dependendo o grau (mínimo, médio ou máximo), a título de adicional de insalubridade, que será anotado na CTPS do trabalhador.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado com pelo menos 10 (dez) anos de trabalho na empresa, que restam 12 (doze) meses para aposentadoria, lhe será assegurada a estabilidade desse período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO



As empresas poderão optar em fornecer refeições gratuitas aos seus empregados, durante o horário destinado para repouso e alimentação ou fornecer vale transporte suficiente para que os empregados possam se deslocar até suas residências e retornarem para o trabalho.

Parágrafo Primeiro - No intervalo para repouso e alimentação os empregados poderão permanecer nos estabelecimentos de trabalho, caso queiram, não podendo estes, cobrarem o referido horário como serviço extra, pelo fato de permanecerem no local de trabalho.

Parágrafo Segundo – O intervalo referido no caput desta cláusula, no trabalho, cuja duração, seja superior a 6 (seis) horas, poderá ser de no mínimo, uma hora e no máximo, 4 (quatro), de acordo com a necessidade da empresa, (art 71 da CLT), podendo qualquer trabalho desenvolvido neste período ser compensado no final da jornada. Ressalvado na intra - jornada, pelo menos 60 (sessenta) minutos de intervalo para repouso ou alimentação, podendo esse período, ser dividido em dois intervalos de 30 (trinta) minutos, acompanhados de lanches.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AJUDA DE CUSTO PARA LOCOMOÇÃO AO TRABALHO

Para os empregados que necessitam de meios de transportes públicos, para se deslocarem ao trabalho, é facultado à empresa, disponibilizar ajuda de custo para combustível, cujo valor não terá natureza salarial e não se incorpora à remuneração, para nenhum efeito, além de não constituir base de incidência da contribuição previdenciária e FGTS, conforme art. 458 §2º, III da CLT.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO FUNERAL

Falecendo o empregado, a empresa pagará ao dependente habilitado, a título de auxílio-funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes um salário do empregado em caso de morte natural ou acidental fora do trabalho, e dois salários em caso de morte por acidente de trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO.

As empresas fornecerão, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho de seus empregados, carta de apresentação, onde constará o seu tempo de serviço, a função desempenhada e que sua dispensa foi imotivada, ficando o empregador dispensado desta obrigação no caso de dispensa por justa causa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA



Qualquer outra atividade desenvolvida por empregado na indústria de panificação e confeitaria estará enquadrada na categoria dos trabalhadores nas indústrias de panificação e confeitaria, e será regida por esta Convenção.

Parágrafo Primeiro – DAS TAREFAS AFINS - Fica acordado entre a representação patronal e laboral, no que preceitua o art. 468 da CLT, que o pessoal da área de produção poderá executar tarefas afins em auxílio ao colega de trabalho quando da ociosidade em seu setor; na área comercial o caixa passa a ser denominado de operador de caixa e pode exercer qualquer outra tarefa extra produção, bem como englobando também qualquer

outro trabalhador da área comercial ou administrativa, quando da necessidade da empresa, sem que tais mobilidades caracterizem desvio de função.

Parágrafo Segundo – DA TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO - O empregador poderá transferir o empregado, de um estabelecimento para outro do mesmo grupo empresarial, havendo necessidade imperiosa do serviço, desde que não haja repercussão negativa no

salário ou horário do empregado, procedendo-se do mesmo modo, quando a transferência for de um setor para outro, do mesmo estabelecimento.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ESTABILIDADE NO PÓS NATAL

Visando o direito do nascituro, as empresas comprometem-se dar garantia de emprego às empregadas gestantes, desde a confirmação da gravidez até seis meses após o parto.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS

Fica pactuado entre os sindicatos laboral e patronal, o regime de compensação de horas, permitido pela Lei 9.601/98 e o funcionamento das padarias, nos domingos e feriados, nos seguintes termos:

I) A jornada de trabalho de 44 horas semanais poderá ser acrescida de mais 4 horas durante a semana, respeitado o limite de duas horas extras por jornada;

II) Em razão das horas extras referidas no item I, da presente cláusula, o empregador pagará, com acréscimo de 50%, pelo menos 18 (dezoito) horas extras por mês, ao empregado;

III) As demais horas extras trabalhadas poderão ser pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) ou compensadas, no prazo de 2(dois) meses, na proporção de uma hora trabalhada, para cada hora de folga, não podendo o gozo recair em dia feriado.

IV) Fica permitido o trabalho aos domingos, desde que seja preservado um deles em um período de cinco semanas, para a folga do empregado, há menos que este demonstre por escrito, preferir outro dia para a folga;

V) O trabalho prestado nos domingos ou dias feriados, quando não compensados, deve ser pago em dobro, além da remuneração normal.

VI) A compensação do trabalho nos domingos, deverá ser na semana imediatamente posterior, não podendo a concessão do repouso recair em dia feriado;

VII) A escala de folgas deverá ser informada aos empregados, no início do mês, cujo intervalo entre as mesmas deverá ter uma média mensal de até sete dias.

VIII) Fica permitida a alteração de horário de trabalho com a concordância das partes.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FOLGA DA EMPREGADA GESTANTE

Todas as empregadas abrangidas por esta Convenção, no período de gestação, terão direito a um dia de folga em cada mês, remunerado pelas empresas, sem qualquer diminuição do salário, para realização de exames pré-natal, devendo a empresa ser comunicada no prazo de até 48 (quarenta e oito horas) para que possa fazer o devido ajuste no setor onde aquela labora.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTA

O empregado terá abonado o ponto ou fração de horas para se ausentar do serviço, quando solicitado pela justiça, que deverá apresentar provas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ABONO DE PONTO AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas, sem qualquer prejuízo de ordem econômica e/ou funcional, as faltas do empregado, no decorrer de sua vida estudantil, para prestar exames escolares ou vestibulares, desde que comunicado expressamente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo exigido a devida comprovação

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CARNAVAL

Caso haja comemoração de carnaval, permitida pelo governo do estado, as empresas concederão uma folga aos empregados, na segunda ou terça-feira, a critério do empregador.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FARDAMENTO

As empresas que exigem de seus empregados o uso de uniformes para serviços interno ou externos, obrigam-se a custear gratuitamente, o necessário para uso, ficando por conta do empregado, os uniformes extras e os extraviados.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO ATESTADO MÉDICO



As empresas reconhecerão, nos termos das leis da Previdência Social, os atestados médicos fornecidos aos empregados pelo setor médico ou odontológico do sindicato da categoria profissional, bem como daquelas instituições conveniadas com o Sistema Único

de Saúde - SUS, devendo o documento constar identificação da instituição conveniada (timbre, carimbo, etc.), o Código de Identificação da Doença - CID, desde que autorizado

pelo mesmo, bem como carimbo e o número de registro no CRM do profissional que expedir o documento, devendo o empregado apresentar documento comprobatório da ocorrência

no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento, para o afastamento de um dia e 48 (quarenta e oito) horas para o afastamento superior a 24 (vinte quatro) horas.

Parágrafo Único – Os atestados para afastamento, por motivo de saúde, deverão ser acompanhados pela receita médica

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os empregados beneficiados pela presente convenção, a título de contribuição assistencial recolherão o valor equivalente a R\$ 34,00 (trinta reais) para FETIACE representante da categoria, devendo ser pago em duas parcelas iguais de R\$ 17,00 (dezessete reais) cada, sendo uma descontada em junho/2026 e recolhida em julho/2026 e a outra descontada em novembro/2026 e recolhida em dezembro/2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As importâncias acima referidas serão repassadas nas datas apontadas à FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES, via crédito em conta na **Caixa Econômica Federal Agência 0031 Operação 003 Conta corrente 577611685-2 ou Pix CNPJ 41.409.970/0001-22**, devendo ser enviada cópia do comprovante de depósito à FEDERAÇÃO laboral até cinco dias após efetivado o depósito, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante a ser recolhido pela empresa, corrigidos monetariamente os valores retidos, a contar do dia imediato ao término do prazo para o repasse. Incidirão juros de 1% ao mês pela mora causada pela empresa. Referido desconto, que se destina ao desenvolvimento patrimonial da entidade sindical, será obrigatório para todos os empregados, salvo quando houver oposição individual do empregado manifestada por escrito, mediante correspondência individual protocolizada na federação ou remetida pelos correios no seguinte endereço Rua Quatorze de Maio, nº 301 - Barra do Ceara, CEP.: 60.340-150 - Fortaleza-CE, com aviso de recebimento, até 10 (dez) dias após o registro do presente pacto, no sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL

Os empregados filiados ou não ao Sindicato contribuirão com a quantia equivalente a um dia de salário, a título de contribuição sindical, devendo essa quantia, a ser paga ao sindicato laboral, até o 5º (quinto) dia do mês de junho, desde que não haja oposição do empregado.

Parágrafo Primeiro – A contribuição sindical corresponderá à remuneração de um dia de trabalho (1/30) do salário da categoria, no mês de março, conforme cláusula terceira.

Parágrafo Segundo - Os valores pagos serão destinados ao pagamento das despesas referentes aos serviços de assistência jurídica e administrativa do sindicato laboral em prol do fiel cumprimento dos direitos previstos nas Negociações Coletivas de Trabalho da categoria durante toda a vigência das Convenções Coletivas, Acordos Coletivos e Contratos Coletivos de Trabalho e seus efeitos, bem como participar dos eventos culturais, esportivos e lazer promovidos e custeados pelo sindicato laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Em cumprimento ao Art. 8º, da Constituição Federal Brasileira, nas conformidades do Edital de Convocação publicado em 14 de dezembro de 1990, e de acordo com o instituído em assembleia geral extraordinária, datado de 19 de dezembro de 1990, ficam as empresas integrantes da categoria econômica, representada pelo sistema patronal, condicionada a sua prévia autorização obrigadas a recolher até o dia 31 de Julho do corrente ano, a contribuição para o custeio do SISTEMA CONFEDERATIVO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL PATRONAL, cujos valores serão definidos em reunião com os representantes da categoria e da federação e definido em assembleia geral realizada no decorrente ano em exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

O recolhimento da contribuição sindical, prevista no caput do artigo 581 da CLT, deverá ser efetuado até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas associadas se obrigam a recolher no prazo de 60 (sessenta) dias, da entrada em vigor desta convenção coletiva de trabalho, de uma única vez, a importância de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), para cobertura das despesas havidas com a realização do processo negocial da categoria representada pela entidade sindical patronal, destinando-se do referido valor, a quantia de R\$ 90,00 (noventa reais) à Federação das Indústrias do Estado do Ceará – FIEC.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO

As empresas poderão fazer suas homologações de Rescisão de Contrato na FETIACE, sem custo.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BENEFÍCIOS OPORTUNOS

As empresas se comprometem a descontar em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados, as mensalidades de plano de saúde, conveniado com o Sindicato Laboral, a ser repassadas ao operador do plano de saúde.

Parágrafo Primeiro – A adesão a que se refere o cáput, será opcional e exclusiva ao empregado regularmente sindicalizado e adimplente.

Parágrafo Segundo – As empresas poderão contribuir nas mensalidades do plano, a título de gratificação, cujo valor não terá natureza salarial e não se incorpora à remuneração, para nenhum efeito, além de não constituir base de incidência da contribuição previdenciária e FGTS, conforme art. 458 §2º, III da CLT.

Parágrafo Terceiro - As empresas poderão conceder adiantamento a seus empregados, com descontos parcelados, cujos vencimentos se antecipam, com a Rescisão do Contrato de Trabalho, podendo o valor

correspondente, ser descontado no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, mesmo que o numerário correspondente, ultrapasse a margem dedutível, do artigo 477, parágrafo quinto da CLT

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SOLUÇÃO DE PENDÊNCIAS

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem resolvidas pelas partes convenientes, em comissão constituída por elas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A parte que descumprir o contido na presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, pagará ao sindicato da categoria profissional ou patronal, conforme o caso, o correspondente a 01 (um) Piso Salarial da categoria, vigente à época do pagamento. Desde que não se tenha resolvido a questão na Mesa de Entendimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE

É competente para resolver qualquer dúvida decorrente da aplicação dos dispositivos deste instrumento, o juízo trabalhista da comarca de Sobral.

E por estarem acordados, assinam as partes a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, fazendo o competente registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Ceará.

}

ADAIAS DE SOUZA BEZERRA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DO ESTADO DO CEARA

ALEXSANDRO FRANCA MARTINS
PRESIDENTE
SIND DA IND DE PANIFICACAO E CONF NO EST DO CEARA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

